



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1449

Dados atualizados da COVID-19 em Mangaratiba.



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 8.858

CASOS DESCARTADOS: 1.226

CASOS CONFIRMADOS: 4.021

CASOS PROVÁVEIS: 3.611

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 74

ALTA DO ISOLAMENTO: 8.507

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 261

ALTA APÓS COVID-19: 3.628

ÓBITOS POR COVID-19: 132

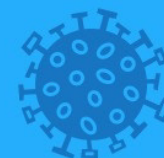
ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 2



SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL



TAXA DE LETALIDADE: 3,28%
TAXA DE MORTALIDADE: 2,08%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 3,03%



DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUALIZADOS EM: 07/10/2021

Atos da Prefeitura

PORTARIA Nº 3092 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 348 /2021 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA DE LOURDES, Secretario Escolar, Matricula nº. 1074, GFT- Classe III, NRV-V. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº 106, I,II,III e IV da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 6º da EC 41/03. Observando quanto ao reajuste o § único do Art. 106 da LC 33/14 e § único do Art. 6º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 2.066,00
Triênio(35%).....	R\$ 723,10
Total.....	R\$ 2.789,10

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 3093 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 395 /2021 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora JORGETE GALDINO PINTO, Professor II, Matricula nº. 1673, Nível “C” Referência “4”. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com

fundamento no que dispõe Art. nº. 106, incisos I-III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c o Art. 6º da EC 41/03 e o reajuste o que dispões o § único do Art. 106 da LC 33/14 e Art. 7º da EC nº 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. Conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 2.349,99
Triênio(50%).....	R\$ 1.450,00
FGESP(FG-E) Incorporado.....	R\$ 550,00
Total.....	R\$ 4.349,99

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

3- O FGESP(FG-E) Incorporado esta fundamentado na Lei nº 766/2011.

PORTARIA Nº 3094 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 406 /2021 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora CELY ESCOBAR NETO, Merendeira, Matricula nº. 1441, GFB- Classe II, NRV-IV. Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº. 78, I-III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 40 § 1º, Inc. III, alínea “b” da CF/88 (redação dada pela EC 41/03), e quanto ao reajuste o Art. 113 da Lei Complementar 33/14 e Art. 40 § 8º da CF/88(EC 41/03)e o calculo dos proventos o que dispõe o Art 112, § 1º-13 LC 33/14 c/c Art. 40, § 1º, III, alínea“b” da CF/88(EC 41/2003). Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Elço Luis Fontes Padilha (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Ordem Pública Eriesson Agra Junior	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	1º Secretário Cecilia Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Claudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Claudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Vereadores: Alessandro Portugal Cecilia Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	
Controlador Geral do Município Mario Gomes de Amorim Filho	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa		

Atos da Prefeitura

Vencimento..... R\$ 1.196,78

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 3095 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 313 /2021 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder ao servidor BENIGNO APARI CIO FARFAN, Médico Clínico Geral, Matrícula nº. 3067, GFS-Classe I, NRV-II. Aposentadoria Compulsória por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº. 2º, I da Lei Complementar nº 152 de 03/12/2015, c/c Art. 40 § 1º, Inc. II, da CF/88 (redação dada pela EC 88/2015), e quanto ao reajuste o Art. 113 da Lei Complementar 33/14 e Art. 40 § 8º da CF/88(EC 41/03)e o calculo dos proventos o que dispõe o Art 112, § 1º-13 LC 33/14 c/c Art. 40, § 1º, III, alínea b da CF/88(EC 41/2003). Com validade a partir de 13 de fevereiro 2021 conforme abaixo discriminado:

Vencimento..... R\$ 1.510,83

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 3096 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 459 /2021 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora ANA CRISTINA ALVES FERREIRA, Professor II, Matrícula nº. 859, Nível “A” Referência “6”. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº 107, Inc.I-III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC 47/05. Observando quanto ao reajuste o Art. 109 da LC 33/14 e Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91, conforme abaixo discriminado:

Vencimento R\$ 2.102,26

Triênio(50%)..... R\$ 2.301,13

FGEEE-Incorporado..... R\$ 2.500,00

Total..... R\$ 6.903,39

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

3- O FGEEE- Incorporado está fundamentado no §4º do Art. 1º da Lei nº 766/2011.

PORTARIA Nº 3097 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 468 /2021 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora CELIA ROSA DA SILVA ROSA, Professor II, Matrícula nº. 1603, Nível “C” Referência “3”. Aposentadoria por Invalidez Permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº. 62, § 1º-4º e Art. 64 da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 40 § 1º, Inc. I, da CF/88 (redação dada pela EC 41/03), e quanto ao reajuste o Art. 113 da Lei Complementar 33/14 e Art. 40 § 8º da CF/88(EC 41/03)e o calculo dos proventos o que dispõe o Art 112, § 1º-13 LC 33/14 c/c Art. 40, § 1º, III, alínea b da CF/88(EC 41/2003). Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. conforme abaixo discriminado:

Vencimento..... R\$ 1.433,89

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 3098 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 452 /2021 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora JORGINA PAXECO LOPES, Servente, Matrícula nº. 184, GFB- classe I, NRV-VII. Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe Art. nº. 107, incisos I-III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c o Art. 3º da EC 47/05 e o reajuste o que dispões o § único do Art. 109 da LC 33/14 e Art. 7º da EC nº 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91. Conforme abaixo discriminado:

Vencimento R\$ 1.721,68

Triênio(50%)..... R\$ 860,84

Total..... R\$ 2.582,52

Fundamentação:

Atos da Prefeitura

- 1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 28 de setembro de 2021.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 2967 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 344 /2021 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora JUÇARA DOS SANTOS SILVA, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 185, GFB- Classe II, NRV-VII. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº 107, Inc.I-III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC 47/05. Observando quanto ao reajuste o Art. 109 da LC 33/14 e Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.893,85
Triênio(50%).....	R\$ 946,93
Total.....	R\$ 2.840,78

Fundamentação:

- 1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

PORTARIA Nº 2968 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 390 /2021 - PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora NAIR VALENTIM DA COSTA, Servente, Matrícula nº. 205, GFB- Classe I, NRV-VII. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº 107, Inc.I-III da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c Art. 3º da EC 47/05. Observando quanto ao reajuste o Art. 109 da LC 33/14 e Art. 7º da EC 41/03. Art. 56 § 6º da Lei nº 05/91, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.721,68
Triênio(50%).....	R\$ 860,84
Total.....	R\$ 2.582,52

Fundamentação:

- 1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.
2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 14 de setembro de 2021.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA ADM. N.º 1247 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2167/2019,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o(a) Senhor(a) PATRICIA FARIAS RAMOS, do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula nº 10498, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da presente data conforme processo nº 12039/2021.

PORTARIA ADM. N.º 1248 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder 30 (TRINTA) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a(o) servidor(a) MARCIA ALVES DE CARVALHO FILOMENA, PROFESSOR II, matrícula nº 3607, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 24/09/2021 a 23/10/2021, conforme processo n.º 11694/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 01 de outubro de 2021.
Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração
Portaria 14/2021

PORTARIA ADM. N.º 1249 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1912/2016,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o(a) Senhor(a) DAIANE SOARES DA CRUZ DOS SANTOS, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula nº 10179, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021 conforme processo nº 12101/2021.

PORTARIA ADM. N.º 1255 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2997/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) DAVI DA SILVA FELIPE, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo ASSIII, da GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1256 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2977/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo ASSIII, da GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1257 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2295/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) ROSANGELA PEDRO JUVENTINO DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo ASSIII, da GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1258 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2166/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) CARLA MARIA SANTANA PORTO, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1259 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1989/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) MARCUS VINICIUS FERREIRA MARTINS, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1260 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2164/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) ORLANDO VICENTE EQUEY DE ALBUQUERQUE, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1261 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2165/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) PAULO DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1262 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2780/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) BEATRIZ MORAES TENORIO, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1263 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2786/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) DANIELLE DE AZEVEDO FERREIRA DOS SANTOS, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1264 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2793/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) JULIANA DE PAULA ALBUQUERQUE, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1265 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2829/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) SANI RODRIGUES DE PONTES MORAES, do Cargo de ASSESSOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1266 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de

suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2718/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA COIMBRA JUVENAL, do Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1267 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2462/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) MARIA JULIA VARELLA DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1268 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2463/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) PALOMADOS SANTOS RAMALHO, do Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1269 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2465/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) CRISTIANE DOS REIS, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1270 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2466/2021,

RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) JESSICA DA SILVA MENINO, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1271 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2490/2021,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) VICENTE JOAO DA COSTA, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo ASSIII, da GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1272 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 921/2021, **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1273 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 972/2021, **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) VALDEMIR DE SOUZA, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de outubro de 2021.

Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração
Portaria 14/2021

PORTARIA ADM. N.º 1277 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) EDSON ALVES DA SILVA, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, matrícula nº 1968, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 180 (CENTO E OITENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, 2014/2019, com efeito retroativo a partir de 01/10/2021 a 29/03/2022, conforme processo nº. 10735/2021.

PORTARIA ADM. N.º 1278 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) CRISTIANE DE ALVARENGA NASCIMENTO, PROFESSOR II, matrícula nº 304, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, 360 (TREZENTOS E SESSENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 1993/1998, 1998/2003, 2003/2008, 2008/2013, com efeito retroativo a partir de 29/09/2021 a 23/09/2022, conforme processo nº. 08747/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 05 de outubro de 2021.

Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração
Portaria 14/2021

PORTARIA ADM. N.º 1279 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 718/2021, **RESOLVE:**

Exonerar, o(a) Senhor(a) LEONARDO GONÇALVES MELEGARIO, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito

retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

PORTARIA ADM. N.º 1280 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 885/2021, RESOLVE:

Exonerar, o(a) Senhor(a) ALBERTO FRANCISCO RODRIGUES, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021, .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 06 de outubro de 2021.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

Portaria 14/2021

PORTARIA ADM. N.º 1282 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2337/2016,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o(a) Senhor(a) RICARDO FERREIRA DA CUNHA, do Cargo de PROFESSOR I, matrícula nº 10324, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, a partir da presente data conforme processo nº 12361/2021.

PORTARIA ADM. N.º 1283 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 952/2021, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) LEANDRO DE JESUS MARCELINO, do Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir da presente data , conforme processo nº12321/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 07 de outubro de 2021.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

Portaria 14/2021

PORTARIA ADM. N.º1284 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar FLAVIO ALVES GODINHO, Mat. 357, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ele fiscalizar e supervisionar o contrato nº 069/2019 – Pregão Presencial nº. 048/2019 – 2º Termo Aditivo, firmado entre o TIPLAN – Consultoria e Serviços em Informática e a Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 30 de setembro de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 1285 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) IVAN GUILHERME DE SOUZA, PEDREIRO, matrícula nº 780, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2001/2006, com efeito retroativo a partir de 01/10/2021 a 29/12/2021, conforme processo nº. 11277/2021.

PORTARIA ADM. N.º 1286 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) WILSON PEREIRA DA SILVA, SERVENTE, matrícula nº 2081, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, a partir de 01/11/2021 a 29/01/2022, conforme processo nº. 09858/2021.

PORTARIA ADM. N.º 1287 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) JOSE PEDRO DOS SANTOS FILHO, SERVENTE, matrícula nº 791, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2001/2006, a partir de 01/11/2021 a 29/01/2022, conforme processo nº. 09348/2021.

PORTARIA ADM. N.º 1288 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Conceder a servidora ALINE NUNES SIQUEIRA MACEDO, matrícula n.º 928, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, 120 (CENTO E VINTE) dias de licença maternidade, com efeito retroativo a partir de 26/08/2021 a 23/12/2021, conforme processo n.º 10690/2021.

PORTARIA ADM N. 1289 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a licença maternidade concedida à servidora ALINE NUNES SIQUEIRA MACEDO, matrícula n.º 928, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, a partir de 24/12/2021 a 21/02/2022, conforme processo n.º 10690/2021.

PORTARIA ADM. N.º 1290 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 90 (NOVENTA) dias, a licença médica concedida a(o) servidor(a) DENILSON PEREIRA DA SILVA, GUARDA MUNICIPAL, matrícula n.º 2464, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, com efeito retroativo a partir de 05/08/2021 a 02/11/2021, conforme processo n.º 12058/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba 08 de outubro de 2021.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

Portaria 14/2021

PORTARIA N.º 3100 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 3078 de 20 de setembro de 2021, publicada no D.O.M. – Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1439, página nº 7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Designar o(a) Senhor(a) JIBSON ALVES RIBEIRO, Guarda Municipal, matrícula nº 1318, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL, Símbolo ST, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, com efeito retroativo a partir de 16 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3101 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 3090 de 24 de setembro de 2021, publicada no D.O.M. – Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1439, página nº 9, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCIA VALERIA AFONSO ALMEIDA, para exercer o Cargo de DIRETOR DO COMPLEXO REGULADOR, Símbolo DRT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3102 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALEX SANDRO SOUZA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3103 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FATIMA FERREIRA DE ABREU, para exercer

o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3104 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROSILENE DOS SANTOS MEDEIROS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3105 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FABIULA LIMA XAVIER, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3106 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) WENDELL GUTENBERG DA SILVA MARTINS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3107 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GABRIELA COUTINHO AZEREDO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3108 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CARLOS HENRIQUE E SILVA MORAES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3109 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROBERTA DE SOUZA ALCANTARA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3110 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) PALOMA FELIX DE ALMEIDA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 30 de setembro de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 3111 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALESSANDRA FERNANDES DINIZ, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3112 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) PALOMA GOMES DA SILVA VIEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3113 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VITOR GASPAR DE SOUZA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 01 de outubro de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 3123 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) WERICA SANTOS ROCHA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3124 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ADRIANO DE AGUIAR ROSA, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3125 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CLAUDIO GOMES MARQUES, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 04 de outubro de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA N.º 3127 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RAFAEL MENEZES DA SILVA, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3128 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MANOEL DOS SANTOS FILHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3129 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE ANÁLISE DE CONVENIOS, Símbolo CDR, do(a) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3130 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ADRIANA RAMALHO RAMOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 15 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3131 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANDREA DOMINGOS DA SILVA E SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 15 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3132 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANA CRISTINA BRITO GUTIERREZ, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 15 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3133 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CAROLINA SOUTO MONTEIRO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 15 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3134 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DAVID MOREIRA CANEDO FERREIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 21 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3135 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DELZIANE FERNANDES DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 16 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3136 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DIEGO AUGUSTO SOUZA GONÇALVES DE SA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 22 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3137 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DIRCILENE PACHECO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 15 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3138 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GIULLIA VANESSA PINHO GRASSANO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 15 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3139 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ISRHAEL DE ALMEIDA SANTOS, para exercer

o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 15 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3140 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LEONISIA DANTAS DE SOUSA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 15 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3141 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LIVIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 15 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3142 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) NANCY CANTIZANO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 15 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3143 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) REGINA CELIA SAMPAIO RODRIGUES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 20 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3144 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RENATA NEVES PEREIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 22 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3145 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROSEMARY CUNHA MOREIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 22 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3146 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SIMONE MARIA DA PIEDADE SOARES MONTEIRO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 21 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3147 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) UELERSON DANIEL DA SILVA MENINO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE INSPEÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 14 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3148 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) EWERTON LAGE DA SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3149 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) PEDRO HENRIQUE SANTOS PINHEIRO BRITO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3150 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FRANCISCO CLAUDIO DE MOURA PORTO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3151 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) VANDERLEI DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DO NÚCLEO DE INSTRUTORES DE ESPORTE, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3152 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANDRE LUIZ SOUZA FERNANDES, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA N.º 3153 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) LUIS CARLOS DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3154 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) DAVID CHEDID, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3155 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) TIAGO DE SOUZA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3156 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JULIO CESAR LUCAS RAIMUNDO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSI, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3157 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas

Atos da Prefeitura

atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MICHELE LOYOLA CARVALHO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSIII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3158 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCOS AURELIO DOS SANTOS DE JESUS, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSIII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3159 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) WELLINGTON CORDEIRO DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, Símbolo ASSIII, do(a) GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3160 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MICHELLE COSTA BARBOSA DE SOUZA, para exercer o Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3161 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MIRIAM DE ALMEIDA GOMES DE ABREU, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3162 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MARCOS SILVA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

PORTARIA N.º 3163 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ELIONALDO SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 06 de outubro de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito

PORTARIA ADM. Nº 3164 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO, pelo período máximo de 01 (um) ano, mediante atendimento dos requisitos legais, de acordo com o Decreto 3800 de 05 de julho de 2017, conforme processo nº 00618/2021, com efeito retroativo a partir de 12 de agosto de 2021:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Ariane Rossane de Oliveira	3526	Supervisor Educacional

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 08 de outubro de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 006/2021.

Retifica a Resolução nº 005/2021,
para que substitua a terminologia
de INQUÉRITO ADMINISTRATIVO,
para TOMADA DE CONTAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e formais, em que confere o inciso II do art. 101. da Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o conteúdo do informado na solicitação do Processo Adm. nº 11107/2021. E o requerido de mudança de terminologia para TOMADA DE CONTAS.

Considerando a necessidade de constituir o GRUPO DE TRABALHO para instruir a TOMADA DE CONTAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o GRUPO DE TRABALHO, para atuar na TOMADA DE CONTAS nº 11107/2021.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho, deverá apresentar relatório conclusivo A TOMADA DE CONTAS, em prazo máximo de 30 dias.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica composto o Grupo de Trabalho, pelos seguintes Servidores e pela presidência do Primeiro:

- ARI RICARDO NUNES – MAT. 3273;
- JULIANA SILVA DE OLIVEIRA RIBEIRO – MAT. 10303;
- REGINA DE ANDRADE – MAT. 3362.
- KATIUSCIA MARIA BARBOSA DA SILVA SOUSA – MAT. 10472.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revoga as disposições em contraria na Resolução nº 005/2021.

Mangaratiba, 08 de outubro de 2021.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Matr. 170.800
CRA-RJ 1366393-9

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 007/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e formais, em que confere o inciso II do art. 101. da Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o conteúdo do informado na solicitação do Processo Adm. nº 11700/2021.

Considerando a necessidade de constituir o GRUPO DE TRABALHO para instruir a TOMADA DE CONTAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o GRUPO DE TRABALHO, para atuar na TOMADA DE CONTAS nº 11107/2021.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho, deverá apresentar relatório conclusivo A TOMADA DE CONTAS, em prazo máximo de 30 dias.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica composto o Grupo de Trabalho, pelos seguintes Servidores e pela presidência do Primeiro:

- ARI RICARDO NUNES – MAT. 3273;
- JULIANA SILVA DE OLIVEIRA RIBEIRO – MAT. 10303;
- REGINA DE ANDRADE – MAT. 3362.
- KATIUSCIA MARIA BARBOSA DA SILVA SOUSA – MAT. 10472.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revoga as disposições em contrária.

Mangaratiba, 08 de outubro de 2021.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 10.800

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.575, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a regulamentação
implementação do "Legalize Cultura"
(Programa Municipal de Formação na
Área da Cultura – PROMFAC)*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições e, em conformidade com artigo 68 da Lei Municipal n.º 874, de 08 de julho 2013 – “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Mangaratiba, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1.º Cabe à Fundação Mário Peixoto elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com as secretarias municipais e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2.º O PROMFAC promoverá a formação em três linhas de ação de forma a atender as demandas de aperfeiçoamento e capacitação, tanto de gestores, quanto de entidades, artistas, jovens, adultos e idosos.

Art. 3.º O objetivo geral do Programa Municipal de Formação na Área Cultural - PROMFAC - é promover a formação artística cultural de agentes, produtores culturais, conselheiros, jovens, adultos e idosos do município de Mangaratiba, através da transversalidade, envolvendo as demais secretarias, e empresas do ramo cultural.

Art. 4.º São objetivos específicos do PROMFAC:

I - desenvolver o Programa em três linhas de atuação: formação para agentes de política cultural; formação técnica para produtores culturais; e formação artística e cultural para jovens, adultos e idosos;

II - promover a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

III - promover formação nas áreas técnica e artística, para organizações da sociedade civil, produtores, setores culturais da iniciativa privada, artistas, pesquisadores e demais interessados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV - desenvolver programas de formação cultural para jovens, com acesso a cursos e oficinas em diversas linguagens artísticas e culturais, como música, teatro, dança, artes plásticas e artes visuais, patrimônio, artesanato entre outras de interesse desse público, com a transmissão de valores humanos e cidadãos, nos distritos, comunidades remanescentes quilombolas e ilhas;

V - desenvolver atividades de formação para produtores culturais nas seguintes áreas: elaboração, gestão e prestação de contas de projetos culturais; sustentabilidade e inovação; inventário de bens culturais; políticas públicas de cultura; portfólio de ações culturais; captação de recursos; educação patrimonial; gestão participativa, economia criativa da cultura entre outros;

VI - articular com os demais municípios da Associação dos Municípios da Costa Verde (Paraty, Angra dos Reis e Itaguaí) encontros de formação e troca de experiências;

VII - realizar projetos de formação de público, em parceria com organizações, entidades e escolas;

VIII - incentivar e desenvolver atividades colaborativas com as escolas na realização de atividades de formação de público, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 5.º A Fundação Mário Peixoto em parceria com as Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico Relações Institucionais e Eventos e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura envolvidas no PROMFAC, terão as seguintes atribuições na execução do programa:

I – Fundação Mário Peixoto

- a) coordenação geral do programa;
- b) contratação de profissionais;
- c) organização das oficinas;
- d) aquisição de materiais;
- e) capacitação dos agentes culturais do município.

II - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

- a) cedência dos espaços para realização das oficinas e projetos;
- b) divulgação nas escolas;
- c) indicação de alunos.

III - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

- a) Auxílio tecnológico e de plataformas digitais;
- b) divulgação das oficinas nos meios digitais;
- c) elaboração de app.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

IV - Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos.

a) auxílio em parcerias com Sebrae, nas oficinas.

V - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

a) capacitação dos profissionais;

b) divulgação das oficinas;

c) Capacitação para guia turístico.

VI – Secretaria Municipal de Comunicação

a) divulgação das oficinas.

Art. 6.º Fica a partir do PROMFAC, criado os seguintes mecanismos:

I – Escola de Editais e Projetos

II – Formalize Cultura

III – Outros projetos e parcerias que venham se concretizar

Art. 7.º A regulamentação do art. 6º, incisos I, II e III, serão emitidas em portarias normativas específicas pela Fundação Mário Peixoto e publicadas em Diário Oficial do município.

Art. 8.º Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas, empresas e segmentos da sociedade civil.

Art. 9.º O monitoramento e avaliação do PROMFAC será feito através de conteúdo programático, de lista de presença, de fotos das oficinas, relatórios, workshops e de outras atividades que forem desenvolvidas na formação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste decreto ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Cultura ou de dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 7 de outubro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.***RESOLUÇÃO Nº 51, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, na AV. Vereador Célio Lopes - Centro - Mangaratiba, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículos automotores, no Centro de Mangaratiba, na via Av. Vereador Célio Lopes no trecho compreendido entre a Rua Major José Caetano e a Rua João Pessoa.

Art. 2º – A presente Resolução terá validade na data de 08 a 13 de setembro de 2021 no horário compreendido das 18:00 h até as 00:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI MANGARATIBA

**ERRATA: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 299/2021****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTO DO PREVI MANGARATIBA**

Art 1º - Por meio deste EDITAL, ficam convocados os servidores públicos Ativos e Inativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como os Pensionistas do Município, para, caso tenham interesse e preencham os requisitos estabelecidos neste documento, candidatarem-se a Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como, membro do Comitê de Investimento do Previ Mangaratiba, em cumprimento a Lei Complementar Municipal nº 33/2014.

Art 2º - Os interessados deverão se inscrever do dia **01/10/2021** até o dia **05/11/2021**, na sede do Instituto Previ Mangaratiba, localizado na rua Coronel Moreira da Silva, nº 232, Anexo I, Fundos, Centro de Mangaratiba, das **9h às 15h**, de segunda a sexta.

Art 3º - Os candidatos deverão apresentar xerox dos documentos pessoais como da Identidade, CPF e Comprovante de Residência.

Art 4º - Os candidatos a membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria, confirme Portaria Federal nº 9.907 de 14 de Abril de 2020.

§1. São 4 (quatro) os tipos de certificação:

- I. Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS;
- II. Certificação dos membros do conselho deliberativo;
- III. Certificação dos membros do conselho fiscal;
- IV. Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS.;

§2. Prazo para a apresentação da certificação, exigidas pelo Ministério da Previdência, é de 1(um) ano a contar, a partir da posse.

§3. Caso o candidato eleito, não comprove a certificação, o mesmo será destituído do cargo.

Art 5º - Os candidatos a membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI MANGARATIBA



inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e deverão apresentar a certidão de Nada Consta dos Antecedente Criminais da Justiça Estadual e Federal, conforme Portaria Federal nº 9.907 de 14 de Abril de 2020.

§1. Prazo para a comprovação da Nada Consta dos Antecedente Criminais são de 60 dias após a nomeação do cargo.

§2. Caso o candidato eleito não comprove, o Nada Consta dos Antecedentes Criminais, o mesmo será destituído do cargo.

Art 6º - As vagas disponíveis poderão serem ocupadas pela indicação de servidores Ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, pela eleição dos Servidores Ativos candidatos e pela eleição dos Servidores Inativos e Pensionistas do município candidatos.

§1. O Poder Executivo tem a prerrogativa de indicação, de 04 (quatro) Servidores Ativos, para ocuparem as vagas:

- I. 01 (uma) vaga de Conselheiro Titular e 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente no Conselho de Administração Previdenciária – CAP;
- II. 01 (uma) vaga de Conselheiro Titular e 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente no Conselho Fiscal;
- III. 01 (uma) vaga de Integrante Titular e 01 (uma) vaga de Integrante Suplente no Comitê de Investimento;

§2. O Poder Executivo tem a prerrogativa de indicação, de 04 (quatro) Servidores Ativos, para ocuparem as vagas:

- I. 01 (uma) vaga de Conselheiro Titular e 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente no Conselho de Administração Previdenciária – CAP;
- II. 01 (uma) vaga de Conselheiro Titular e 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente no Conselho Fiscal;
- III. 01 (uma) vaga de Integrante Titular e 01 (uma) vaga de Integrante Suplente no Comitê de Investimento;

§3. Os servidores Ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo poderão candidatar-se as vagas:

- I. 02 (duas) vaga de Conselheiro Titular e 02 (duas) vaga de Conselheiro Suplente no Conselho de Administração Previdenciária – CAP;
- II. 01 (uma) vaga de Conselheiro Titular e 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente no Conselho Fiscal;

§4. Os servidores Inativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como os Pensionistas do município, poderão candidatar-se as vagas:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
PREVI MANGARATIBA



- I. 02 (duas) vaga de Conselheiro Titular e 02 (duas) vaga de Conselheiro Suplente no Conselho de Administração Previdenciária – CAP;
- II. 01 (uma) vaga de Conselheiro Titular e 01 (uma) vaga de Conselheiro Suplente no Conselho Fiscal;
- III. 01 (uma) vaga de Integrante Titular e 01 (uma) vaga de Integrante Suplente no Comitê de Investimento;

Art 7º - A participação dos Aposentados e Pensionistas, em qualquer um dos Conselhos ou no Comitê de Investimento é remunerado por reunião, sendo ela ORDINÁRIA, no valor de **50 UFIR RJ**.

Art 8º - A Eleição para os Servidores Inativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como para os Pensionistas do Município, será realizada no dia **09 de Novembro de 2021**, no horário de **09hs às 15hs**, na sede do Previ Mangaratiba, localizado à rua Coronel Moreira da Silva, nº 232, Anexo I, Fundos, Centro de Mangaratiba/RJ.

Art 9º - A Eleição para os Servidores Ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, será realizada no dia **09 de Novembro de 2021**, no horário de **09hs às 15hs**, na sede do Sindicato dos Servidores Públicos de Mangaratiba – SISPMUM, localizado à rua 15 de Novembro nº 77, Centro de Mangaratiba/RJ.

Art 10º - O resultado das eleições, bem como, das indicações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, será divulgado no site do Instituto de Previdência de Mangaratiba URL: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/site/previ/>.

Mangaratiba, 28 de Setembro de 2021.

Sidney Marcello Filho
Presidente
Previ Mangaratiba

ERRATA DO DECRETO N.º 4.565, 24 de setembro de 2021

Onde se lê:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 1.331.716,32 (Um milhão, trezentos e trinta e um mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), de acordo com quadro abaixo:

Leia-se:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba no valor de R\$ 1.331.716,32 (Um milhão, trezentos e trinta e um mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), de acordo com quadro abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.374, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL –
COMPIR E O FUNDO DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1.º Fica criado no âmbito do Município de Mangaratiba, Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mangaratiba - COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, que tem por objetivo deliberar no âmbito de sua competência sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010).

Art. 2.º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, indígena e outros segmentos étnicos da população do município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, racismo institucional, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II - exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo município, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

II - formular diretrizes e promover no âmbito da administração direta e indireta do Município de Mangaratiba, atividades que visem proteger os direitos das comunidades étnicas, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica, política e culturais;

III - assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de Políticas Públicas e Programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas às comunidades étnicas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

IV - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das comunidades étnicas que existentes no Município de Mangaratiba;

V - desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das diversas comunidades étnicas;

VI - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VII - tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negras, indígenas, ciganas e demais;

VIII - desenvolver projetos que promovam a participação das comunidades étnicas, em todos os níveis de atividades;

IX - apoiar as realizações concernentes às comunidades negras, indígenas, ciganas e demais, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

X - promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a promoção da igualdade racial;

XI - fazer-se representar em qualquer órgão ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XII - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no município;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

XIII - formular o Plano de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mangaratiba, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

XIV - participar da elaboração da proposta orçamentária do Município verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV - apreciar anualmente a proposta e a execução orçamentária dos órgãos do governo municipal visando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

XVI - pesquisar, estudar e indicar soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

XVII - formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com o Decreto Federal n.º 6.040/07;

XVIII - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Município de Mangaratiba;

XIX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

XX - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XXI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XXII - sugerir aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município de Mangaratiba, visando à promoção da Igualdade Racial;

XXIII – subsidiar, quando solicitado, na elaboração de leis do Município de Mangaratiba atinentes aos interesses da promoção da igualdade social;

XXIV - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelos órgãos da Prefeitura do Município de Mangaratiba;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

XXV - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra do Município de Mangaratiba, que pretendam integrar o Conselho;

XXVI - propor ações estratégicas de articulação com os órgãos da administração pública municipal e os governos estadual e federal;

XXVII - propor a realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipal e/ou regional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população do município;

XXVIII - acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;

XXIX - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

XXX - manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, à administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como, junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também para contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

XXXI - zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XXXII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XXXIII - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial; aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

XXXIV - elaborar, aprovar, modificar e revogar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 4.º As atribuições conferidas ao Conselho ora criado, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5.º As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se o seguinte:

I - no máximo, 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal designados pelo Prefeito Municipal, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;

II - no máximo, 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes.

§1.º Os membros de que trata o inciso II serão eleitos no Fórum de Promoção da Igualdade Racial e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2.º Os membros de que trata o parágrafo anterior serão representantes indicados pelas entidades da sociedade civil organizada para participarem da eleição que será no Fórum de Promoção da Igualdade Racial.

§3.º O mandato dos integrantes do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição e recondução.

§4.º O Presidente e Vice-presidente do COMPIR serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§5.º Os cargos de Presidente e Vice-presidente são pessoais e intransferíveis, não sendo assim da representatividade que foram indicados.

§6.º Os representantes governamentais serão indicados por cada Secretário Municipal das respectivas Pastas, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Fundação Mario Peixoto;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§7.º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos e pessoas de notório saber, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação a fim de contribuir para a discussão das matérias em exame.

§8.º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§9.º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em sua ausência nas reuniões, quando solicitado, e os sucederão para completar o mandato em caso de vacância.

Art. 7.º Os membros referidos no art. 4.º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos de mandato, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II- pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no lapso temporal de 01 (um) exercício do COMPIR;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR;

IV - desvincular-se do órgão ou segmento de origem da sua representação;

V - por falecimento.

Parágrafo único. Nos casos descritos nos incisos II e III, não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho, assegurada a o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8.º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros, salvo as especiais descritas nessa lei.

Art. 9.º O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 10. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão disciplinados e estabelecidos por regimento interno, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, e sancionado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a alteração do regimento interno também deverá ser observado o *quórum* exigido pelo *caput* deste artigo.

Art. 11. A participação nas atividades do COMPIR será considerada função de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como do Fundo de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mangaratiba, garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO FUNDO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 13. Fica instituído o Fundo de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mangaratiba FUNPIR, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e prestado contas ao COMPIR, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e superação do racismo institucional, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Art. 14. Constituirão receita do Fundo de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mangaratiba:

- I** - dotações orçamentárias;
- II** - doações e legados de terceiros;
- III** - o produto das multas aplicadas com base nesta lei;
- IV** - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos; e,
- V** - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial – FMPIR serão utilizados da seguinte forma:

I - em financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos, bem como na contratação de serviços que visem à promoção da igualdade racial;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo FMPIR;

III - no pagamento de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Regulamento do Fundo, a ser criado;

IV - na aquisição e locação que se fizerem necessários para a execução de planos, programas e projetos financiados pelo FMPIR;

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de promoção da igualdade racial;

VI - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no Regulamento do Fundo;

VII - no custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal (integrantes do Conselho e/ou palestrantes a serem requisitados pelo Conselho) a serviço dos diversos programas e projetos custeados pelo FMPIR.

Art. 16. O Fundo de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mangaratiba funcionará junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, sob a orientação do COMPIR.

Art. 17. Aplicar-se-ão ao Fundo de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mangaratiba as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas do Estado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 18. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mangaratiba serão apresentados anualmente à Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 19. A designação dos membros do COMPIR para o primeiro mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

§1.º Os membros de que trata o inciso II do art. 4º serão designados na forma do *caput* deste artigo, para exercerem as funções de conselheiro até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR e realizada no prazo de 1 (um) ano da publicação desta lei.

§2.º As equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, deverão realizar pesquisas junto a população do município com a finalidade de cadastrar as comunidades quilombolas, movimentos negros, entidades da classe jurídica e direitos humanos, assim como dos seguintes segmentos:

I - religiões de matriz africana;

II - juventude;

III - escolas de samba e blocos carnavalesco;

IV - mulheres afrodescendentes;

V - dentre outras entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial na circunscrição do Município de Mangaratiba.

§3.º Os dados da pesquisa descrita no parágrafo anterior serão cadastrados e constantemente atualizados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com a respectivas entidades necessárias para composição do presente conselho.

§4.º Para a primeira gestão, havendo mais representantes que o número de vagas destinadas a membros da sociedade civil, deverá ser considerada a ordem de chegada dos ofícios contendo as indicações de representatividade e no caso de falta de representatividade, poderá um mesma entidade realizar duas indicações.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

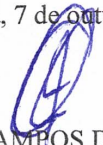
Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e suplementadas caso necessário.

Art. 21. A regulamentação dar-se-á por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 22. Os casos omissos na presente Lei deve ser dirimido pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 7 de outubro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.375, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

*“CRIA E REGULAMENTA O CENTRO DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ATENDIMENTO A MULHER - CREAM, NO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** – RJ, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a **Lei Federal n.º 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha**, propõe a Câmara Municipal de MANGARATIBA a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1.º Fica criado o Centro de Referência Especializado de Atendimento a Mulher - CREAM de Mangaratiba, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres e Lei Federal n.º 11.340/06.

§ 1.º Poderão ser criados polos de extensão do CREAM em outros distritos do Município de Mangaratiba para melhor comodidade e atendimento à mulher, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

§ 2.º O CREAM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, é um espaço de acolhimento e atendimento psicológico e social, atendimento e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que deve proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania. O CREAM, além de prestar o acolhimento e o atendimento à mulher em situação de violência, deve monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõe a Rede a fim de evitar a revitimização da mulher.

§ 3.º O CREAM tem como objetivos de sua atuação:

I – proporcionar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre condutas a serem adotadas em caso de violência contra a mulher;

II – oferecer atendimentos, orientações e encaminhamentos para as mulheres vítimas de qualquer forma de violência, seja física, psicológica ou sexual;

III – incentivar atividades específicas que fortaleçam a valorização da mulher, que reforcem a autoconfiança e autonomia, por meio de atividades socioeducativas;

IV – oferecer apoio assistencial, psicossocial e jurídico;

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

V – promover cursos, palestras educativas e ciclos de debates, nos âmbitos das escolas, das instituições e de quaisquer espaços públicos que atendam mulheres vítimas de violência, buscando uma formação humanizada dos profissionais e de agentes que atuam no enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

VI – fortalecer e garantir o atendimento à saúde física e mental das mulheres em situação de violência;

VII – garantir o atendimento e a atenção à assistência às mulheres em situação de violência, por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VIII – capacitar lideranças comunitárias e profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência social para o atendimento humanizado às mulheres em situação de violência;

IX – promover o acesso à justiça e à assistência judiciária gratuita das mulheres em situação de violência, visando garantir seus direitos.

Art. 2.º O Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM, disponibilizará às usuárias dos serviços de Assistência Social, Psicossocial, atendimento jurídico e administrativo para a prevenção, o enfrentamento e a erradicação da violência contra a mulher.

Art. 3.º O Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM, exercerá o papel de articulador das instituições, dos serviços e programas governamentais e não governamentais que integrem a Rede de Atendimento à Mulher.

Art. 4.º O Município de Mangaratiba realizará convênios específicos com os Governos Federal e Estadual e atuará, em consórcio com outros municípios, visando à garantia de recursos financeiros e ou cooperação técnica, para o aprimoramento da Rede de Atendimento à Mulher.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar recursos orçamentários para a implantação do referido serviço.

Art. 6.º A Estrutura Organizacional do Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM será composto de acordo com a estrutura básica da SMASDH regulamentada no art. 33 da Lei Complementar Municipal n.º 41, de 31 de Janeiro de 2017.

Parágrafo único. Os servidores que desempenharão as funções que trata os incisos acima são pertencentes a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 7.º O regimento próprio do Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM, deverá ser elaborado pela Direção Técnica do referido Centro juntamente com a Coordenação do espaço, sob a supervisão do corpo técnico jurídico da SMASDH, devendo este, como via de regra, após aprovação, ser submetido à Procuradoria Geral do Município para verificação dos aspectos formais e materiais, antes de ser oficializado através de decreto Municipal sancionado pelo Prefeito.

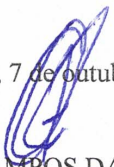
Parágrafo único. O Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher – CREAM ficará vinculado permanentemente à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, salvo regulamentação ao contrário.

Art. 8.º A Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - é um serviço que será disponibilizado por meio telefônico, de utilidade pública gratuita e confidencial (preserva o anonimato), oferecido pelo CREAM.

Parágrafo único. A Central telefônica terá por objetivo receber denúncias de violência, reclamações sobre os serviços da rede de atendimento às mulheres e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços quando necessário.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 7 de outubro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.376, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica o Art. 324 do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que o Município, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Municipal, de natureza tributária ou não tributária.

§ 1.º O Município, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público.

§ 2.º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3.º A observância do princípio da transparência será efetivada, entre outras ações, pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o atendimento do princípio da isonomia, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

§ 4.º Aplica-se o disposto nesta Lei:

I - aos créditos tributários não judicializados sob a administração da Secretaria Municipal de Fazenda, tais como auto de infração, notificação de lançamento e penalidades;

II - à dívida ativa e aos tributos do Município, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do [art. 14 da Lei Complementar nº 31, de 05 de maio de 2014](#); e

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

§ 5.º As transações de créditos de natureza tributária ou não serão realizadas nos termos do Art. 324 do Código Tributário Municipal.

I - Os créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser objetos de transação, podendo ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas, quando os créditos forem superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e não ultrapassarem o montante de R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), e até 72 (setenta e duas) parcelas quando os créditos forem superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II - Os créditos não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser objetos de transação nas seguintes condições:

- a)** Em até 36 (trinta e seis) parcelas, quando os créditos não ultrapassarem o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b)** Em até 60 (sessenta) parcelas, quando os créditos forem superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e não ultrapassarem o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c)** Em até 120 (cento e vinte) parcelas, quando os créditos forem superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2.º Para fins desta Lei, são modalidades de transação as realizadas:

I - por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa, ou na cobrança de créditos que seja competência da Procuradoria-Geral do Município;

II - por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e

III - por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.

Parágrafo único. A transação por adesão implica aceitação pelo devedor de todas as condições fixadas no edital que a propõe.

Art. 3.º A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção pelo devedor dos compromissos de:

I - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Municipal;

III - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública Municipal, quando exigido em lei;

IV - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

V - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1.º A proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos [arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil).

§ 2.º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos [incisos I e VI do caput do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#).

§ 3.º Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 4.º Implica a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos, bem como o inadimplemento de 2 (duas) parcelas do termo da transação;

II - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

V - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

VII - a inobservância de quaisquer disposições desta Lei ou do edital.

§ 1.º O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato, na forma do Art. 349 do Código Tributário Municipal, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 4044/2019, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2.º Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 3.º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no edital.

§ 4.º Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

Art. 5.º É vedada a transação que:

I - reduza multas de natureza penal;

II - conceda descontos a créditos relativos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), enquanto não editada Lei Complementar Federal autorizativa;

III - envolva devedor contumaz, em concessão de parcelamentos outrora estabelecidos, conforme definido em lei específica.

Parágrafo único. É vedada a acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

Art. 6.º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica cuja receita bruta esteja nos limites fixados nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não aplicados os demais critérios para opção pelo regime especial por ela estabelecido.

Art. 7.º A proposta de transação e a sua eventual adesão por parte do sujeito passivo ou devedor não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos pelos quais tenham optado antes da celebração do respectivo termo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 8.º Os atos que dispuserem sobre a transação poderão, quando for o caso, condicionar sua concessão à observância das normas orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO II
DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO
E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Art. 9.º A transação na cobrança da dívida ativa do Município, das autarquias e das fundações será proposta, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município, ou por iniciativa do devedor.

Art. 10. A transação poderá contemplar os seguintes benefícios:

I - a concessão de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos pela autoridade fazendária, nos termos do inciso V do **caput** do art. 13 desta Lei;

II - o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória; e

III - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

§ 1º É permitida a utilização de mais de uma das alternativas previstas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo para o equacionamento dos créditos inscritos em dívida ativa do Município.

§ 2.º É vedada a transação que:

I - reduza o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, excluídos os acréscimos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo;

II - implique redução superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados;

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses;

IV - envolva créditos não inscritos em dívida ativa do Município.

§ 3.º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será de até 70% (setenta por cento), ampliando-se o prazo máximo de quitação para até 120 (cento e vinte) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 4.º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se também às:

- I - Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#); e
- II - instituições de ensino.

§ 5.º Incluem-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para os fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, aqueles devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

§ 6.º Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Município, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

Art. 11. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1.º O disposto no **caput** deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no [inciso II do caput do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil).

§ 2.º O termo de transação preverá, quando cabível, a anuência das partes para fins da suspensão convencional do processo de que trata o [inciso II do caput do art. 313 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil), até a extinção dos créditos nos termos do § 3º do art. 3º desta Lei ou eventual rescisão.

§ 3.º A proposta de transação aceita não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

Art. 12. Competem ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Procurador-Geral do Município, diretamente ou por autoridade por eles delegada, assinar o termo de transação realizado de forma individual.

Parágrafo único. A delegação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

Art. 13. Ato conjunto do Secretário Municipal de Fazenda e do Procurador-Geral do Município disciplinará:

- I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste Capítulo, inclusive quanto à rescisão da transação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II - a possibilidade de condicionar à apresentação de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III - as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;

IV - o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

V - os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos que incluam ainda a idade da dívida inscrita, a capacidade contributiva do devedor e os custos da cobrança judicial.

CAPÍTULO III**DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO
TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA
JURÍDICA**

Art. 14. O Secretário Municipal de Fazenda poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, com base em manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1.º A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§ 2.º A proposta de transação deverá, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário.

§ 3.º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

Art. 15. A proposta de transação por adesão será divulgada no Diário Oficial do Município e no sítio do Município na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Fazenda Municipal propõe a transação no contencioso tributário, aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei e no edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 1.º O edital a que se refere o **caput** deste artigo:

I - definirá:

- a) as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas;
- b) o prazo para adesão à transação;

II - poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

- a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou
- b) os períodos de competência a que se refiram;

III - estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§ 2.º As reduções e concessões de que trata a alínea “a” do inciso I do § 1º deste artigo são limitadas ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do crédito, com prazo máximo de quitação de 120 (cento e vinte) meses.

§ 3.º A celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o **caput** deste artigo, compete:

- I - à Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito do contencioso administrativo; e
- II - à Procuradoria-Geral do Município, nas demais hipóteses legais.

§ 3.º A competência de trata o parágrafo anterior não suprime a necessidade estabelecida no Art. 12 desta Lei.

Art. 16. A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de reclamação ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação.

Parágrafo único. A transação será rescindida quando contrariar decisão judicial definitiva prolatada antes da celebração da transação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 17. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido em ato conjunto do Secretário Municipal de Fazenda e ao Procurador-Geral do Município.

§ 1.º O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I - requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do caput do art. 515 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II - sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo nos termos dos incisos I, II, III e IV do caput do art. 927 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), ou nas demais hipóteses previstas no Código Tributário Municipal.

§ 2.º Será indeferida a adesão que não importar extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3.º A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§ 4.º A apresentação da solicitação de adesão suspende a tramitação dos processos administrativos referentes aos créditos tributários envolvidos enquanto perdurar sua apreciação.

§ 5.º A apresentação da solicitação de adesão não suspende a exigibilidade dos créditos tributários definitivamente constituídos aos quais se refira.

CAPÍTULO IV
DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO
TRIBUTÁRIO DE
PEQUENO VALOR

Art. 18. Observados os princípios da racionalidade, da economicidade e da eficiência, ato conjunto do Secretário Municipal de Fazenda e ao Procurador-Geral do Município regulamentará:

I - o contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, assim considerado aquele cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere 10 (dez) salários mínimos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II - a adoção de métodos alternativos de solução de litígio, inclusive transação, envolvendo processos de pequeno valor.

Parágrafo único. No contencioso administrativo de pequeno valor, observados o contraditório, a ampla defesa e a vinculação aos entendimentos do Conselho de Contribuintes do Município de Mangaratiba, aplicado o disposto no [Decreto n.º 4.044/2019](#).

Art. 19. A transação relativa a crédito tributário de pequeno valor será realizada na pendência de impugnação, de recurso ou de reclamação administrativa ou no processo de cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Considera-se contencioso tributário de pequeno valor aquele cujo crédito tributário em discussão não supere o limite previsto no inciso I do **caput** do art. 18 desta Lei e que tenha como sujeito passivo pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 20. A transação de que trata este Capítulo poderá contemplar os seguintes benefícios:

I - concessão de descontos, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito;

II - oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 36 (trinta e seis) meses; e

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

§ 1.º É permitida a cumulação dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo.

§ 2.º A celebração da transação competirá:

I - à Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito do contencioso administrativo de pequeno valor; e

II - à Procuradoria-Geral do Município, nas demais hipóteses previstas neste Capítulo.

§ 3.º A competência de trata o parágrafo anterior não suprime a necessidade estabelecida no Art. 12 desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 21. A proposta de transação poderá ser condicionada ao compromisso do contribuinte ou do responsável de requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do caput do art. 515 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, com o objetivo de celebração de transação nos termos desta Lei somente poderão ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 23. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.275/2019.

Mangaratiba, 7 de outubro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo
Jessica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal